



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 53/2019

“Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 599/2014 e 630/2016 e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Artigo 1º - Ficam revogadas na integralidade as **Lei nºs 599/2014 e 630/2016**, que autorizavam a concessão de direito de uso de bem público para a empresa HKZ – Indústria e Comércio de Cosmético LTDA -ME e, posteriormente, para a empresa JP Indústria e Comércio de Cosméticos, Importação e Exportação LTDA - MS.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 04 de Dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 54/2019

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

Art. 2º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

- III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
- IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
- V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia e no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 04 de Dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 755 /2019

“Altera o artigo 1º, da Lei nº 752/2019, de 20/11/2019 e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Artigo 1º O artigo 1º, da Lei nº 752/2019, de 20/11/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

- a) Cinquenta (50) lotes, localizados no Loteamento Residencial São João Calábria, registrado na matrícula nº 2.761, folha 01, livro nº 2 do Primeiro Serviço de Registros Públicos de Anaurilândia/MS.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUT6GRAFO DE LEI Nº 7 56/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, uma área de terra de 12,1059 hectares, matrícula sob o nº 4274 do SRI local, localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para fins de instalação de uma fábrica de amidos e féculas de vegetais.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais) mediante a observância

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

V – A donatária deverá gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Fica vedado ao Doador, no prazo de 8 (oito) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, conceder qualquer incentivo previsto na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, a outra empresa cuja atividade comercial seja idêntica à praticada pela Donatária.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 18 de Dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 757 /2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA LATICÍNIO GUASSU LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, uma área de terra de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 123.966,94 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para fins de instalação de uma indústria de laticínios.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº722



necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 758/2019

“Institui o Programa Material Escolar âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Anaurilândia/MS, o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar.

§ 1º O programa de que trata o *caput* tem por finalidade concessão de material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Anaurilândia.

Art. 2º A concessão de material didático escolar é feita aos beneficiários 1 vez ao ano, até o início do ano letivo, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da do município, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa de que trata esta Lei só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A concessão do benefício previsto nesta Lei se dá por meio de auxílio financeiro no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei é efetivada por meio de cartão magnético, exclusivamente para aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais ou aos responsáveis pelo aluno

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

regularmente matriculado em escola pública municipal.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, serão suspensos de participação no programa por 3 anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

§ 3º O beneficiário que adquirir itens que não sejam considerados como material escolar, será automaticamente excluído do Programa Material Escolar, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo com vistas a devolução dos valores.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão e execução do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por decreto, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município de Anaurilândia - DIOANA, em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 18 de Dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 759 /2019

ANEXO ÚNICO

“Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei Nº 754/2019, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alterar o anexo único da Lei Nº 754/2019 de 06 de Dezembro de 2019, conforme anexo:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Professor – Ensino Fundamental e ou Educação Infantil	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e ou Educação Infantil
Professor – Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em educação física
Professor - Arte	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena em Arte
Médico	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM
Auxiliar de Enfermagem	06	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Borracheiro	01	40	De acordo com o Plano de carreira e	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



			remuneração	
Cuidador de Abrigo	05	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Cuidador de Idoso	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Operador Máquinas Leve	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"
Operador Máquinas Pesadas	02	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º Ano do Ensino Fundamental c/ CNH "C"

			remuneração	
Merendeira	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LOTAÇÃO: DISTRITO DE QUEBRACHO OU ESCOLAS RURAIS

CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO MÉDIO COMPLETO c/REGISTRO NO COREN.
Atendente Infantil	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Médico	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração	CURSO SUPERIOR COMPLETO c/ REGISTRO NO CRM.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 756/2019

RELAÇÕES DOS ITENS CESTAS NATALINA S
CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE
01	Arroz Tipo 1, Agulhinha	5 kg
02	Frango	+/- 2,300 Kg
03	Azeitona verdes em conserva	300 G
04	Vinho tinto suave	1 L
05	Panetone	1 unidade
06	Palmito em conserva	300 G
07	Maionese	500 G
08	Creme de leite	200 G
09	Leite condensado	400 G
10	Caixa de bombom	300 G
11	Suco de uva integral	1,5 L
12	Refrigerante	2 L
13	Carne para assar (Fraldinha)	2 Kg
14	Batata palha	120 G
15	Champignon	100 G
16	Uva passa	200 G
17	Azeite extra-virgem	500 ML
18	Extrato de tomate	340 G
19	Massa para lasanha	500 G
20	Doce de leite	400 G
21	Biscoito de champagne	300 G
22	Linguiça toscana	2 K
23	Milho Verde	200 G
24	Pêssego em calda	850 G
25	Farofa pronta	500 G
26	Linguiça calabresa	1 KG
27	Café solúvel	100 G
28	Sardinha lata	250 G

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa A/C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.119.539/0001-34, uma área de terra de 12,1059 hectares, matrícula sob o nº 4274 do SRI local, localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para fins de instalação de uma fábrica de amidos e féculas de vegetais.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais) mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

EMENDA Nº 010/2019 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a revogação do artigo § 4º, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda nº 005/2009 e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Artigo 1º - Fica revogado o § 4º, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda nº 005/2009.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive eventualmente constantes em Leis Ordinárias ou Complementares, ressalvando-se, apenas e por óbvio, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 17 de dezembro de 2019.

Jorge Soares Santana
Presidente

Adão Dantas de Oliveira
Vice-Presidente

Danilo Alves Bastos
1º Secretário

Maria Aparecida Ferreira da Silva
2ª Secretária

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 134/2019

“Dispõe Sobre a Concessão Para a Câmara Municipal de Anaurilândia Adquirir Cestas Natalinas Para Distribuição aos Servidores da Casa”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, autorizada a adquirir Cestas Natalinas para seus funcionários.

Art. 2º Os itens que comporão as referidas cestas são as constantes no Anexo Único, que integra a Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 94/2003 e a Resolução 005/2018.

Plenário João José da Silva, 12 de Novembro de 2019.

Jorge Soares Santana
Presidente

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEASA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.565.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

2



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

3



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº722



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Fica vedado ao Doador, no prazo de 8 (oito) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, conceder qualquer incentivo previsto na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, a outra empresa cuja atividade comercial seja idêntica à praticada pela Donatária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

4



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 19 de Dezembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

5



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 757 /2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA LATICÍNIO GUASSU LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa Laticínio Guassu Ltda, CNPJ 17.513.506/0001-05 uma área de terra de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 123.966,94 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para fins de instalação de uma indústria de laticínios.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras

necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverá de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

VI – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII – Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerará-se definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 60/2019

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 54.163.131,00 (cinquenta e quatro milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 11.096.500,00 (onze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RECEITA CONSOLIDADA	RS
Receitas Correntes	RS 64.329.431,00
Receitas de Capital	RS 930.200,00 -
TOTAL	RS 65.259.631,00



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Fundo Municipal de Saúde	RS11.621.500,00
FUNDEB	RS3.850.000,00
TOTAL	RS65.259.631,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 54.163.131,00 (cinquenta e quatro milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 11.096.500,00 (onze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	RS2.007.921,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	RS622.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	RS22.820.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	RS290.000,00
Sec. Mun. de Agric. Pec. Fund. e Meio Ambiente	RS784.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos	RS6.301.500,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude	RS267.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS15.218.710,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	RS1.225.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	RS170.000,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	RS80.000,00
Fundo Municipal de Habitação	RS2.000,00

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 722



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2019, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 20 de Dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com